

# Cadastro quer evitar maus fornecedores

Por José Sílvio Born, Contador, Agente Fiscal do Tesouro do Estado e Coordenador da Comissão de Estudos de Contabilidade Pública do CRC-RS

No dia primeiro deste mês foi publicada a Instrução Normativa CAGE 02/03, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL / RS. A instrução vem preencher uma lacuna operacional existente desde novembro de 1999, quando foi sancionada a Lei 11.389, de iniciativa do Deputado Alexandre Postal. O cadastro, em meio eletrônico, está disponível para toda administração pública estadual, desde 8 de setembro, através do módulo CFIL no sistema AFE que gerencia as finanças estaduais, cuja administração é feita pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

## Comunicação

Os Ordenadores de Despesa, mediante parecer técnico, no caso de descumprimento de obrigações contratuais pelo fornecedor e após defesa prévia, comunicarão a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a administração pública estadual, por prazos que variam de três meses a dois anos e, se não sanadas as irregularidades, por prazo indeterminado. Integrarão o cadastro as empresas fornecedoras e seus respectivos sócios que não cumprirem ou cumprirem parcialmente obrigações decorrentes de contratos firmados com os órgãos e entidades da administração pública estadual, que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração pública estadual ou tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

A Instrução especifica situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais como segue: I – o não-cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato; II – o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas; III – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à administração; IV – a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso; V – a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; VI – a prestação de serviços de baixa qualidade.

## Responsabilidade

Outro aspecto a salientar é que será pessoalmente responsabilizado o dirigente ou servidor que não observar os preceitos da Lei, especialmente quanto a: deixar de consultar previamente o CFIL / RS nas situações em que essa consulta for obrigatória; não providenciar a inclusão, alteração ou exclusão no CFIL / RS, nos casos em que couber; utilizar ou divulgar informações registradas no CFIL / RS para fins outros que não os previstos na Instrução Normativa, ou que acarretem prejuízos a terceiros; inviabilizar ou prejudicar, por ação ou omissão, a operacionalização, o funcionamento e a finalidade do CFIL / RS; não providenciar a declaração de inidoneidade e o seu registro no CFIL / RS.

Espera-se, com esta medida, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao Estado e, por consequência, o atendimento eficaz das necessidades sociais.